



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

**CONTRATO N.º 006/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - PROTOCOLO Nº 005/2021**

Através do presente instrumento, por um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Amadeu Picinini, nº 04, cidade de Santa Tereza Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente **Sr. IVALDO PISSETTI**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa **VERTICALNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.866.935/0001-71, com sede na com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 801, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99240-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo para aquisição de bem, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a aquisição de um notebook com as seguintes configurações: Processador Intel Core I5, memória 8GB, 256SSD, Windows 10, tela de 15'6", conectividade – wifi – bluetooth, conexão HDMI, teclado ABNT padrão brasileiro. Estará coberto por garantia, todo e qualquer defeito que o produto venha a apresentar, dentro do prazo de 1(um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais)**, para a aquisição mencionados no objeto.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias, após a entrega.
- O depósito do valor estipulado na cláusula terceira em nome da **CONTRATADA** será realizado mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela mesma.



## **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores  
01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas  
(13) 344905400 – Equipamentos e material permanente

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Contrato e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- d) Comunicar ao requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
- e) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município;
- f) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do produto entregue, podendo rejeitá-lo ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Contrato;
- c) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;



## **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**

- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- a. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - b. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Andrelise Moresco, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 12 de Novembro de 2021.

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA  
IVALDO PISSETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**

**VERTICAL NET  
CONTRATADA**

**Aprovado:**

**CINTIA C. WEIRICH  
Assessora Jurídica**

**Testemunhas:**

---

---